



ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO JERSEY DO BRASIL

REGULAMENTO DE BEM ESTAR ANIMAL

I. DOS OBJETIVOS:

Artigo 1 - O presente Regulamento de Bem Estar Animal tem por objetivo regulamentar as práticas e os procedimentos considerados inaceitáveis, por seu caráter antiético ou que venham causar maus tratos ou danos à saúde dos animais durante exposições da raça Jersey no Brasil

II. DA APLICAÇÃO:

Artigo 2 - Sua elaboração está de acordo com o Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da Raça Jersey no Brasil, com as Normas de Procedimentos e com o Regulamento para as Exposições da Raça Jersey no Brasil, bem como com a Legislação oficial.

III. DAS PRÁTICAS E PROCEDIMENTOS:

Artigo 3 - As práticas e procedimentos a seguir são **PROIBIDOS** nos julgamentos e torneios leiteiros de gado Jersey em todo o território nacional, aos Expositores e seus Colaboradores diretos ou indiretos (tratadores, preparadores, apresentadores, etc.) com ou sem vínculo empregatício.

- a) A entrada em pista de animais que necessitaram de tratamento veterinário, sem o laudo de acompanhamento e liberação do Médico Veterinário da Comissão do Regulamento de Bem Estar Animal ou da Comissão de Exposição;
- b) Equilibrar o úbere das vacas de forma diferente do que o permitido, com leite produzido naturalmente pelo animal, em qualquer um ou todos os quartos do úbere e sem transferência de leite entre os quartos;
- c) O tratamento interno do úbere com substância estimulante, irritante, ou qualquer outra substância para melhorar a conformação ou produzir efeito aparente;
- d) Utilizar objetos que alterem fisicamente a definição da conformação do corpo e do úbere;
- e) Fica permitido o enchimento do rúmen dos animais com drench ou outro tipo de líquido de forma artificial até o prazo máximo de 72hs antes do início do julgamento das fêmeas. Esse procedimento só poderá ser administrado com laudo técnico e acompanhamento do veterinário da exposição e ou da Comissão de Regulamento do Bem Estar Animal;
- f) Administrar anestesia epidural (firmar a cauda) e/ou aplicar qualquer estimulante, externa ou internamente, na região perineal (reto e vagina);



ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO JERSEY DO BRASIL

- g) Inserir material estranho/objetos embaixo ou em cima da pele na linha superior dos animais (incluindo fixar pelos). Vassoura da cauda postiça é permitida;
- h) Executar cirurgias de qualquer tipo para mudar a anatomia do corpo do animal, couro ou pele. Exclui-se a remoção de verrugas, tetos, chifres, corte e escovação de pelos e corte de casco;
- i) Os animais que após a esgota para o torneio leiteiro vierem a receber qualquer tipo de medicamento ou estimulante, por qualquer via de aplicação, que não seja de forma voluntária, não poderão participar do torneio leiteiro.

Parágrafo Único: Entende-se por exposição, etapa do CNRJ, Etapa ou certame, o período que compreende a entrada do animal no recinto de exposição até a saída do mesmo no final do período.

IV. DA COMISSÃO ORGANIZADORA:

Artigo 4 - A Comissão Organizadora da Exposição deverá constituir a Comissão do Regulamento de Bem Estar Animal, composta por no mínimo 3 (três) membros. Sendo que superintendente da ACGJB será um membro efetivo de todas as exposições que ocorrerem no ano, estando presente ou não. Deverão compor, obrigatoriamente, esta comissão:

- No mínimo um membro representante da ACGJB ou Filiada quando esta for responsável pela organização da exposição (diretor, membro do CDT, superintendente técnico, coordenador da exposição)
- Preferencialmente um membro da Comissão Organizadora do Evento;
- No mínimo um membro com formação em Medicina Veterinária;

Todos os expositores e membros do Conselho Deliberativo Técnico, em conjunto com a Comissão do Regulamento de Bem Estar Animal, farão a supervisão e inspeção da aplicação do regulamento, sendo que somente a Comissão poderá desclassificar os animais que infringirem este Regulamento.

Parágrafo Único: O Coordenador da Comissão do Regulamento de Bem Estar Animal poderá convocar a Comissão e os expositores a qualquer momento para casos omissos e/ou determinações a serem tomadas referentes ao Regulamento de Bem Estar Animal.

Artigo 5 - Os membros da Comissão do Regulamento de Bem Estar Animal poderão, a qualquer momento, inspecionar os animais que estiverem participando da exposição. Caso sejam constatadas alterações em algum animal, que não tenham sido previamente informadas à Comissão, este animal poderá ser desclassificado.

Artigo 6 - Expositores, preparadores, empregados e representantes deverão entregar aos inspetores, quando solicitado, qualquer seringa, agulha, medicamentos ou substâncias preparadas com o propósito de análise laboratorial.



ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO JERSEY DO BRASIL

Artigo 7 - A Comissão do Regulamento de Bem Estar Animal, a qualquer momento, terá autoridade para monitorar qualquer animal inscrito conforme regras abaixo:

- a) Ordenha individual de qualquer vaca ou vacas;
- b) Coleta para teste de material de qualquer animal a qualquer hora;
- c) Ultrassonografia de úbere em todas as vacas um dia antes do julgamento;
- d) Após o julgamento de pista, as Campeãs, as Reservadas Campeãs e as colocadas em quinto lugar de cada Categoria serão examinadas com "ULTRASSOM". Os exames serão realizados por um Médico Veterinário indicado pela Comissão do Regulamento de Bem Estar Animal, contratado para essa finalidade. Caso não tenha a quinta colocada, será examinada o animal com colocação em pista anterior a esta.

Parágrafo Primeiro: A Comissão do Regulamento de Bem Estar Animal tomará as providências para que sejam realizados os exames de Ultrassonografia de sistema mamário. Imagens de alterações em um ou mais quartos do úbere, as quais indicarem a utilização de recursos que burlaram o Regulamento de Bem Estar Animal, acarretarão na perda da premiação obtida pelo animal e seu o expositor arcará com as penalidades previstas neste Regulamento.

Artigo 8 – Os animais somente serão admitidos na exposição mediante a apresentação do **TERMO DE COMPROMISSO** assinado pelo proprietário e preparador no julgamento de admissão, responsabilizando-se em cumprir integralmente as normas e declarando que estão de acordo com as penalidades previstas neste regulamento.

V. **DAS PENALIDADES:**

Artigo 9 - Caso o exame de Ultrassom apresente qualquer resultado positivo ou o que determina o Artigo 7, o animal será desclassificado para o julgamento de pista do evento. Além disto, o proprietário e os animais desclassificados não terão seus pontos contabilizados. A pontuação deverá ser transferida para o animal seguinte da categoria e assim sucessivamente.

Artigo 10 - Os nomes dos animais e proprietários ou expositores desclassificados poderão ser divulgados como notícia nos informativos da Associação.

Artigo 11 - Caso necessário, a Comissão Organizadora, a Associação de Criadores de Gado Jersey do Brasil e/ou filiais poderão encaminhar denúncia ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.



ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO JERSEY DO BRASIL

Artigo 12 – Conforme as Determinações do MAPA, Portaria nº 108 de 17.03.93 e anexos, aprovados pela Coordenação Geral de Melhoramento Animal do Ministério da Agricultura, artigo 15, o expositor que fraudar quaisquer documentos para facilitar admissão de seus animais ou alterar o julgamento e premiação, ficará impedido de expor em todo o território nacional, por 5 cinco anos consecutivos, sem prejuízos das sanções administrativas próprias do Serviço de Registro Genealógico e as ações de responsabilidade cabíveis.

Artigo 13 - O Expositor e ou preparador e seus prepostos que infringirem as normas do Regulamento de Bem Estar Animal poderão ser penalizados pela ACGJB, conforme normas do Regulamento de Bem Estar Animal da ACGJB.

Parágrafo Único: As advertências e suspensões serão analisadas pelo Conselho Deliberativo Técnico - CDT da ACGJB de acordo com o dolo e a gravidade do caso.

Artigo 14 – Na 1ª Ocorrência: de 1 (um) a 3 (três) anos de suspensão ou advertência, para o animal, proprietário e preparador ou seus representantes, conforme julgamento da Comissão do Regulamento de Bem Estar Animal.

Artigo 15 – Na 2ª Ocorrência: 5 (cinco) anos de suspensão para o animal, expositor e preparador ou seus representantes.

VII. DO RECURSO:

Artigo 16 - Aos criadores notificados, caberá defesa junto ao CDT da ACGJB, respeitado o prazo de 30 dias a contar do evento ou recebimento da notificação.

São Paulo, 26 de novembro de 2024

NELCI MAINARDES
Presidente da ACGJB

PAULO HENRIQUE DE SOUZA
Superintendente Técnico da ACGJB

MARCOS SOUZA DE FREITAS
Presidente do Conselho Deliberativo Técnico ACGJB



ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO JERSEY DO BRASIL

*Atualizado pelo Conselho Deliberativo Técnico e Aprovado em Reunião em 26/11/2024

Termo de Compromisso

Eu, _____, criador e/ou proprietário dos animais expostos, participantes do julgamento da Raça Jersey na _____, a ser realizada em _____, no período de _____, declaro à Comissão Organizadora deste evento estar ciente do Regulamento de Bem Estar Animal da Raça Jersey no Brasil, das normas estabelecidas e das penalidades previstas no descumprimento do mesmo.

Ao declarar expressamente o conhecimento do Regulamento de Bem Estar Animal, assumo a responsabilidade pelos meus atos e do meu preparador, sujeitos as penalidades impostas pela Associação de Criadores de Criadores de Gado Jersey do Brasil.

_____, de _____ de 20_____.

Assinatura do Criador/Proprietário

Assinatura do Preparador